

ANEXO ÚNICO

COMARCA DE/RS

... VARA CRIMINAL/VARA JUDICIAL

PROCESSO N.

APELANTE:

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRARRAZÕES EM APELAÇÃO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

COLENDIA CÂMARA CRIMINAL:

1. DO RELATO:

Trata-se de recurso de apelação interposto por XXXXXXXX, em face da sentença proferida os autos que condenou o réu pela prática do crime previsto no art.xx do Código Penal, a uma pena de xx em regime xx. A pena privativa de liberdade (não) foi convertida em pena restritiva de direito, assim como (não) houve fixação de pena de multa. (Não) Foi conferido o direito de apelar em liberdade.

Inconformada, a defesa de XXXX apela da decisão alegando, sucintamente, como preliminar xxxxx. Quanto ao mérito, sustenta que xxxxx.

Vieram os autos ao Ministério Público para contrarrazões.

É o breve relato.

1. DA ADMISSIBILIDADE:

O recurso interposto é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade.

2. DO MÉRITO:

(Ressalvado o conteúdo do recurso ministerial já interposto), no mérito, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul reporta-se aos argumentos exarados nas manifestações ministeriais anteriores (fls.), bem como aos argumentos da sentença recorrida. Nelas, estão devidamente explicitados e debatidos os fundamentos pelos quais deve ser desprovida a irresignação, especialmente quanto à pena aplicada, que respeitou o método trifásico estabelecido pelo art. 68 do CP, deixando-se de reproduzir o seu teor a fim de evitar tautologia.

3. DO PEDIDO:

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul requer o **DESPROVIMENTO** do recurso de apelação.

Local e data.

Nome.